



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARãMA

ESTADO DE SãO PAULO

" EDITAL Nã 19 "

De ordem do Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal de Guararãma, faço pãblico que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nã 1159
de 10 de outubro de 1985

" Cria a Biblioteca Pãblica Municipal, o cargo de bibliotecãrio e dã outras providãncias "

A CãMARA MUNICIPAL DE GUARARãMA,
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1ã - Fica criada na sede o Municipio e Biblioteca Pãblica Municipal de Guararãma, subordinada a administraãõ do Setor de Educaãõ e Cultura.

ARTIGO 2ã - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crãdito especial atã o valor de Cr\$.... 20.000.000 (vinte milhães de cruzeiros), destinado a atender as despesas com instalaãõ, manutenãõ e aquisiãõ de acervo inicial para a biblioteca.

Parãgrafo Ùnico: O crãdito de que trata o artigo anterior se rã coberto com os recursos do excesso de arrecadaãõ previsto para o corrente exercãcio, tendo os seguintes desdobramentos:

200/240/244/3111/08482471.026 - criaãõ e instalaãõ de biblioteca Municipal	Cr\$ 4.000.000
200/240/244/3113/08482471.026 - criaãõ e instalaãõ de biblioteca Municipal	Cr\$ 2.600.000
200/240/244/3120/08482471.026 - criaãõ e instalaãõ de biblioteca Municipal	Cr\$ 2.000.000
200/240/244/3132/08482471.026 - criaãõ e instalaãõ de biblioteca Municipal	Cr\$ 1.400.000
200/240/244/4120/08482471.026 - criaãõ e instalaãõ de biblioteca Municipal	Cr\$ 10.000.000

ARTIGO 3ã - Fica criado no quadro de Pesscal da Prefeitura Municipal de Guararãma o cargo de bibliotecãrio Padrão II - cujas atribuiãões serão regulamentadas por Decreto, sendo a carga horãria igual a do expediente normal da Prefeitura.

ARTIGO 4ã - A biblioteca criada por esta Lei serã parte integrante do Sistema de Bibliotecas Pãblicas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5ã - È criada a Comissãõ Municipal de Biblioteca, a quem competirã:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 1159)

- a) propor ao Prefeito a doação anual destinada a biblioteca;
- b) determinar dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;

e) propor e opinar sobre a celebração de convênio e contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 6º - A comissão Municipal de Biblioteca será formada por onze (11) representantes da coletividade, sendo quatro (4) representantes de estabelecimentos de ensino, dois (2) de associações civis culturais, dois (2) indicados pela Câmara dos Vereadores, dois (2) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário, pertencente à Biblioteca Municipal como membro nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o presidente e o seu vice a partir de lista triplice encaminhada pelos onze (11) indicados.

§ 1º - Os Diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito (8) nomes, sendo os quatro (4) primeiros titulares e os outros suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro (4) nomes, sendo os dois (2) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois (2) titulares e dois (2) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois (2) titulares e dois (2) suplentes.

ARTIGO 7º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara de Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 6º

ARTIGO 8º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de biblioteca deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (2) anos.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1985

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO GUARATI

SECRETÁRIO DO SETOR ADMINISTRATIVO